LEI N°213, DE 22 DE AGOSTO DE 2.000.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1°) Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar CAE, cuja atuação se estenderá em toda a jurisdição deste município, que atuará como órgão deliberativo, de fiscalização e assessoramento do Governo Municipal, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- Artigo 2°) Ao Conselho de Alimentação Escolar são conferidas as seguintes competências:
- $I-A companhar\ a \quad aplicação \quad dos \quad recursos \ federais \ transferidos \ \grave{a} \ conta \\ do \ PNAE:$
- II Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III Receber , analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE .
- Artigo 3 °) O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 07 (sete) membros, com a seguinte representação:
 - I Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder:
- III Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV Dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos
 Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
 - V Um representante de outro segmento da sociedade local.
- § 1 ° Cada Membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

- § 2 ° Os membros e o presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.
- § 3 ° O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- § 4° A nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho far se á por Decreto do Executivo.
- § 5 ° As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Artigo 4°) O regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar CAE, será elaborado após a constituição do Conselho, sendo nele definidas as normas básicas que nortearão sua efetiva instalação e funcionamento.
- Artigo 5°) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os órgãos competentes, federais ou estaduais com vista à implementação do disposto na presente lei.
- Artigo 6°) Ao Conselho de Alimentação Escolar ora criado aplica se, no que couber, supletivamente, os demais dispositivos constantes na Medida Provisória n° 1.979-19, de 02 de junho de 2.000.
- Artigo 7°) As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Artigo 8°) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n° 134, de 17 de janeiro de 1.997.

Palácio dos Autonomistas, aos 22 de agosto de 2.000.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal